



FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG

E-mail: fauf@ufsj.edu.br

Telefone: (32) 3379-2575

Fax: (32) 3379-2575

AO SETOR DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – FAUF

Parecer nº 12 /2016/SEJUR/FAUF

Inexigibilidade 07/2016

PARECER

Trata-se de análise de processo de contratação da Empresa Figurinhas e Livros Ltda., via inexigibilidade licitatória, advinda do TCT 21.13/2015, cujo objeto é a “Disseminação das ações de Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito do Estado de Minas Gerais, com participação em workshops, palestras, stands e conferencistas”.

Conforme termo de referência pretende-se a contratação de profissional do ramo pertinente ao Evento para ministrar palestra no Imagine Cup, a ser realizado no dia 28/04/2016, em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa.

Em regra, para as contratações com recursos públicos, é imperioso a observância do procedimento licitatório em cumprimento à Lei Nacional de licitações. Nesse sentido é o posicionamento de órgãos de controle, como exemplo acórdão do TCU – Tribunal de Conas da União:

Relativamente às falhas detectadas nas áreas de licitações e contratos, cabe ressaltar que a regra estatuída na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de licitar (art. 37, inciso XXI, da Carta Magna), devendo as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de certame ser tratadas como exceções. Isso decorre dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, além de outros elencados pela doutrina para a licitação. Nesse contexto, licitação é, por definição, o procedimento administrativo mediante o qual os órgãos públicos e entidades selecionam a proposta mais vantajosa para a avença de seu interesse. Surge, assim, um princípio basilar ao direito administrativo, qual seja, o da indispensabilidade da licitação para se adquirir, alienar ou locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, o qual tem assento constitucional (art. 37, inciso XXI, da Carta Política) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/1993). Acórdão 1768/2008 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)

A exceção trazida pelo referido Estatuto legal são os procedimentos de dispensa e inexigibilidade licitatória, cuja aplicação se pretende, conforme se depreende da motivação/justificativa do Coordenador que assim prevê:

“O evento Imagine Cup é uma competição mundial que busca promover a tecnologia por todo o mundo, e Minas Gerais não poderia ficar de fora. Criado pela Microsoft, o programa é voltado


Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica da FAUF
CAB/MG - 111.350

par estudantes e tem como objetivo fornecer oportunidade e incentivar o uso da criatividade.

... para o evento Imagine Cup, indicamos uma palestrante, de referência nacional no cenário de inovação, tecnologia e empreendedorismo, buscando acrescentar conteúdo e informação perinente ao público mineiro.

Bel Pesce é empreendedora e fundadora da FazINOVA, escola de habilidades que carrega a missão de desenvolver talentos e transformar o Brasil em um país mais empreendedor. Autora do livro "A menina do Vale", que foi disponibilizado gratuitamente na internet em 2012 e atingiu em menos de três meses a marca de 1 milhão de downloads, Bel estudou no renomado Massachusetts Institute of Technology (MIT), onde se formou em Engenharia Elétrica, Ciências da Computação, Administração, Economia e Matemática, além de fazer programas em Liderança e Inovação. Durante a Universidade, trabalhou na Microsoft, Google e Deutsche Bank. Bel foi considerada uma das "100 pessoas mais influentes do Brasil", pela Revista Época, eleita um dos "30 jovens mais promissores do Brasil", pela Revista Forbes, e entrou na seleta lista dos "10 líderes brasileiros mais admirados pelos jovens" pela Cia de Talentos. Bel Pesce possui experiência e amplo conhecimento da área de empreendedorismo, educação e inovação; e suas histórias são motivo de inspiração e motivação para o público do Estado presente do Imagine Cup".

Sobre o procedimento sugerido nos autos, ressalto que a inexigibilidade estabelecida no caput do art. 25, é aplicável àquelas situações não enquadráveis nos seus respectivos incisos (I, II e III), mas que diante das circunstâncias apresentadas pela contratação a participação de concorrentes se torna inviável.

Instruem o processo de contratação:

- Termo de Referência;
- Justificativa de inexigibilidade;
- Portaria de nomeação da Comissão de licitação;
- Termo de Cooperação Técnica;
- Proposta;
- Justificativa de preço;
- Documentação referente à atuação da palestrante;
- Contrato social;
- Comprovante CNPJ e inscrição estadual;
- Certidões estaduais;
- Comprovante de regularidade com o FGTS;
- CNDT – Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão do CAFIMP;
- Certidão Municipal;
- Certidão conjunta Federal;

Nesse sentido, por se tratar o pretenso contratado de nome consagrado e que guarda pertinência com o objetivo do Evento, estamos diante da inviabilidade de competição, que torna impossível a realização do procedimento licitatório.

Sendo assim, diante da documentação juntada, faço as seguintes considerações:

- Certificar a adequação do item a ser contratado ao plano de trabalho do Projeto.
- Os documentos que compõem os autos devem ser assinados (termo de referência e justificativa de contratação);


Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica da FAUF
DAB/MG - 111.350

- A proposta deverá ser assinada ou anexado aos autos o e-mail de encaminhamento, em respeito ao que prescreve o art. 38 da Lei 8.666/93;
- Averiguar acerca da existência de recursos para a referida contratação;

A minuta contratual juntada aos autos observa os requisitos estabelecidos no art. 55 da lei 8.666/93, bem como os interesses das partes contratantes.

Nesse sentido, supridas as pendências acima manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa, via inexigibilidade licitatória.

Como condição para eficácia do ato de inexigibilidade deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter o extrato para publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao prescrito pelo art. 26 da Lei 8.666/93.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 26 de abril de 2016.


Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica FAUF
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei

Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica da FAUF
CAB/MG - 111.350